

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 46, de 31 de agosto de 2022  
**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçu  
**Ementa:** “*Altera a Lei Municipal nº 1952/14, de 07 de novembro de 2014 e dá outras providências*”.

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora, matéria recebida no dia 31 de agosto de 2022, tendo como objetivo a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1952/14, de 07 de novembro de 2014 e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

### II. PARECER

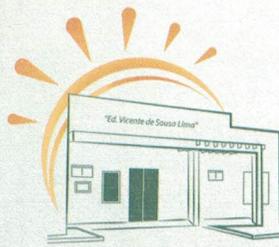
A matéria em apreciação visa tão somente excluir do texto da Lei 1.952/14, no tópico dos requisitos para assunção de cargo, os itens relativos a exigência de experiência no labor inerente às funções do cargo.

Tal exclusão visa atender processo administrativo que está em tramitação junto ao Ministério Público do Estado de Goiás / Promotoria de Caçu, o qual foi recepcionado como denúncia anônima contra o certame de edital já publicado.

Carece o Edital do concurso, em logrando aprovação esta matéria, de retificação e nova publicação, para o regular prosseguimento.

A alteração em questão está a louvar o princípio constitucional da impessoalidade e a não dispensação de tratamento discriminatório aos postulantes ao certame e aos respectivos cargos.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais outras imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Vereador **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ – KAKÁ FERRAZ**  
- RELATOR -

